

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS

PLANO DE TRABALHO ANUAL - Exercício 2023

Agente de Controle Interno

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Companhia Paranaense de Gás - Compagas, sociedade de economia mista, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná instituída pela Lei Estadual nº 10.856, de 06 de julho de 1994, e sujeita à Lei nº 13.303/2016, que exige a observância de regras de governança corporativa e de transparência, bem como a manutenção de estrutura e práticas de gestão de riscos e de controle interno.

Nesse sentido, a estrutura organizacional da Companhia contempla:

O **Conselho de Administração**, além de outras atribuições, é responsável por dirigir e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia.

- O **Comitê de Auditoria Estatutário** é um órgão estatutário, independente, de caráter consultivo e permanente de assessoramento ao Conselho de Administração, que além de outras atribuições, é responsável pela supervisão dos processos de gestão de riscos e controle interno.

- A **Diretoria Executiva**, além de outras atribuições, é responsável por identificar e avaliar os riscos, realizar execução e manutenção das ações de tratamento, bem como implementar procedimentos internos para assegurar que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos.

- A **Auditoria Interna**, cujo objetivo é prestar serviços de avaliação e consultoria visando adicionar valor e contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais, através da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada visando à melhoria da eficácia dos processos, do gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança corporativa.

- A **Gerência de Governança, Risco e Compliance**, com as seguintes atribuições mínimas previstas no Estatuto Social: a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos; b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos; c) acompanhar o andamento de denúncias quanto a violações da política de integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas; d) avaliar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia; e) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Adicionalmente ao sistema de controle interno da Companhia, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.524/2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tem-se o

Agente de Controle Interno, cujas atribuições restam delineadas no Decreto Estadual n.º 2.741/2019, art. 24 do anexo I, incisos X a XXII¹.

Com fundamento na Instrução Normativa CGE n.º 01/2023², que estabelece a elaboração do Plano de Trabalho aos Agentes de Controle Interno, assim como a Instrução Normativa CGE n.º 02/2023, que determina as diretrizes a serem seguidas para sua elaboração, apresenta-se o Plano de Trabalho Anual, que constitui um conjunto de ações do Controle Interno que visam promover o desenvolvimento de atividades voltadas à manutenção do ambiente de controles internos e ao cumprimento dos requisitos legais e regulatórios vigentes.

II – PLANO DE TRABALHO ANUAL DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

1. Objetivo

Permitir ao Agente de Controle Interno, por meio de atividades de caráter orientativo e preventivo, além de cumprir as exigências legais, auxiliar a gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos em todos os níveis hierárquicos, por meio de recomendações de melhorias decorrentes de suas avaliações.

Destaca-se, ainda, que o Plano de Trabalho apresenta as atividades prioritárias a serem realizadas pela Agente de Controle ao longo de 2023, previstas nas Instruções Normativas da CGE n.º 01, 02 e 03/2023.

¹ Controladoria Geral do Estado - Decreto 2741 - 19 de setembro de 2019

Súmula: Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE

(...)

ANEXO I (...)

Seção II - Dos Núcleos de Integridade e *Compliance* Setorial

Art. 24. São atribuições dos Núcleos de Integridade e *Compliance* Setorial – NICS: (...)

X. a avaliação dos controles internos da gestão exercidos nos diversos níveis de chefia do órgão ou entidade em que atua, quanto à consistência, qualidade e suficiência;

XI. a emissão de relatórios de avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, no âmbito do órgão ou entidade de atuação;

XII. a atuação de forma integrada com o órgão central do Sistema de Controle e de acordo com as suas diretrizes;

XIII. a elaboração do plano de trabalho anual das avaliações e monitoramento a serem realizados, definindo o escopo dos processos e procedimentos para a avaliação dos controles internos da gestão executados na primeira linha de defesa; (...)

² Instrução Normativa CGE n.º 01, de 26 de fevereiro de 2023.

Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competência. (...)

Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo 05 (cinco) ações para o desempenho das atividades de controle no órgão/entidade no exercício:

a) Ação/ Iniciativa I – Elaborar o Relatório e Parecer do Controle Interno para prestação de contas dos órgãos/entidades;

b) Ação/ Iniciativa II – Atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;

c) Ação/ Iniciativa III – Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder ao controle externo;

d) Ação/ Iniciativa IV – Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado;

e) Ação/ Iniciativa V – Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade, definida(s) pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s). (...)

2. Cronograma

Para realização dos trabalhos foi definido o seguinte cronograma de atividades:

Período	Ações	Objetivo
Janeiro a Dezembro/ 2023	Atualização do Sistema Eletrônico de Informações – Captação Eletrônica de Dados - SEICED - TCE/PR.	Atualização mensal e quadrimestral das informações para o TCE/PR, em atendimento ao art. 13 da IN 113/2015.
Janeiro a Dezembro/ 2023	Atender às demandas, acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo, monitorar os planos de ação propostos, bem como as recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo TCE/PR e CGE/PR.	Acompanhamento dos trabalhos das equipes do TCE/PR e da CGE/PR, de acordo com art. 2º da IN 01/2023 e art. 13 da IN 02/2023.
Fevereiro/ 2023	Elaboração do Plano Anual de Trabalho do Agente de Controle Interno.	Atendimento à IN n.º 01/2023 da CGE.
Março a Abril/ 2023	(i) Elaboração do relatório e Parecer do Controle Interno parte integrante da Prestação de Contas da Compagas; (ii) Encaminhamento do Relatório do Controle Interno à CGE, via sistema e-CGE.	Atendimento à IN CGE n.º 03/2023 e IN n.º 176/2022 do TCE/PR.
Abril/ Agosto/ Dezembro/ 2023	Elaboração do Relatório de Avaliação do Monitoramento das Transferências Voluntárias e de Pessoal do quadrimestre.	Atendimento ao disposto nos arts. 3º e 11 da IN 02/2023.
Maió/2023	Avaliar e responder o Formulário 01 da CGE/PR: resíduos recicláveis, acesso à informação; almoxarifado; controle interno; folha de pagamento.	Atendimento ao art. 4º da IN 02/2023.
Julho/2023	Avaliar e responder o Formulário 02 da CGE/PR: GMS, designação de agentes – Decreto 10.086/2022; segurança; trâmite processual e arquivamento; teletrabalho.	Atendimento ao art. 4º da IN 02/2023.
Setembro/ 2023	Avaliar e responder o Formulário 03 da CGE-PR: agente de contratação e pregoeiro – Decreto 10.086/2022; equipe de apoio – Decreto 10.086/2022; Comissão de Contratação - Decreto 10.086/2022; controle de dados e legalidade.	Atendimento ao art. 4º da IN 02/2023.
Novembro/ 2023	Avaliar e responder o Formulário 04 da CGE-PR – Gestor do Contrato – Decreto 10.086/2022; Fiscal do Contrato – Decreto	Atendimento ao art. 4º da IN 02/2023.

Período	Ações	Objetivo
	10.086/2022; Autoridade Máxima – Decreto 10.086/2022; Planejamento – Decreto 10.086/2022; Estudo Técnico Preliminar – Decreto 10.086/2022; Controle de Ações e Metas.	
Janeiro a Dezembro/2023	Desenvolvimento de Controles, em conjunto com as áreas, a serem implementados para tratar eventuais não conformidades identificadas nas avaliações realizadas pelo TCE/PR e/ou CGE/PR.	Atendimento ao art. 2º da IN 01/223 e art. 7º da IN 02/2023.

Para execução dos trabalhos, a Agente de Controle Interno poderá utilizar técnicas como entrevistas, definição de amostragem, análise de documentos e papéis de trabalho, monitoramento das deficiências e apoio às áreas nos planos de ação para regularização dos apontamentos, sempre visando à melhoria dos processos e práticas a partir do aperfeiçoamento do ambiente de controles.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Anual de Trabalho tem como objetivo apresentar as ações a serem executadas pelo Agente de Controle Interno durante o exercício 2023. Contudo, por se tratar de planejamento, esclarece-se que ao longo do exercício, algumas atividades e o cronograma dos trabalhos poderão sofrer alterações/ modificações.

Elaborado por:

LUANA MACHADO CAETANO
Assinado de forma digital por
LUANA MACHADO CAETANO
Dados: 2023.02.13 16:42:30 -03'00'

Luana Machado Caetano
Agente de Controle Interno

Aprovado pelo Gestor da Companhia – Redir n.º 994/2023
Publicado no DIOE edição nº 11.353, de 15.02.2023.